



CÂMARA MUNICIPAL DE

PAMPILHOSA DA SERRA

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25/07/2022

(Contém 25 folhas)

ATA Nº 18

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente:	Jorge Alves Custódio	(PSD)
Vereador:	Rui Jorge Fernandes Simão	(PSD)
Vereador:	Ricardo Miguel Vicente Serra	(PS)
Vereador:	Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé	(PSD)
Vereador:	João dos Santos Alves	(PSD)

Faltaram os seguintes membros:

Presidente: Vereadores:





REUNIÃO DE 25/07/2022

ATA Nº 18

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e dois, na Freguesia de Portela
do Fojo-Machio, realizou-se a reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Pampilhosa da
Serra, sob a presidência do Exmo. Senhor Jorge Alves Custódio, na qualidade de Presidente, e os
Vereadores Senhores, Rui Jorge Fernandes Simão, Ricardo Miguel Vicente Serra, Isabel Alexandra
Lopes dos Santos Tomé e João dos Santos Alves
A reunião foi secretariada por Cidália Maria dos Reis Almeida, Técnica Superior.
E sendo a hora designada para início dos trabalhos e verificando-se haver "quorum" para
funcionamento do Órgão Executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Senhor
Presidente saudou os presentes e declarou aberta a reunião descentralizada
I – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA
1.1 – Aprovação da Ata da Reunião de Câmara de 11 de julho de 2022
O Senhor Presidente colocou à consideração a Ata n.º 16 de 11 de julho de 2022 e, não
havendo nenhuma objeção, foi colocada à votação
A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar
1.2 – Informações do Executivo Camarário
VOTO DE PESAR
Pelo falecimento de João David de Oliveira Albano
Pelo falecimento de João David de Oliveira Albano Pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Jorge Alves Custódio, foi proposto um VOTO DE
Pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Jorge Alves Custódio, foi proposto um VOTO DE PESAR pelo falecimento de João David de Oliveira Albano, ilustre pampilhosense que partiu
Pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Jorge Alves Custódio, foi proposto um VOTO DE
Pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Jorge Alves Custódio, foi proposto um VOTO DE PESAR pelo falecimento de João David de Oliveira Albano, ilustre pampilhosense que partiu
Pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Jorge Alves Custódio, foi proposto um VOTO DE PESAR pelo falecimento de João David de Oliveira Albano, ilustre pampilhosense que partiu precocemente, no dia 22 de julho.
Pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Jorge Alves Custódio, foi proposto um VOTO DE PESAR pelo falecimento de João David de Oliveira Albano, ilustre pampilhosense que partiu precocemente, no dia 22 de julho
Pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Jorge Alves Custódio, foi proposto um VOTO DE PESAR pelo falecimento de João David de Oliveira Albano, ilustre pampilhosense que partiu precocemente, no dia 22 de julho
Pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Jorge Alves Custódio, foi proposto um VOTO DE PESAR pelo falecimento de João David de Oliveira Albano, ilustre pampilhosense que partiu precocemente, no dia 22 de julho
PESAR pelo falecimento de João David de Oliveira Albano, ilustre pampilhosense que partiu precocemente, no dia 22 de julho
PESAR pelo falecimento de João David de Oliveira Albano, ilustre pampilhosense que partiu precocemente, no dia 22 de julho
PESAR pelo falecimento de João David de Oliveira Albano, ilustre pampilhosense que partiu precocemente, no dia 22 de julho
PESAR pelo falecimento de João David de Oliveira Albano, ilustre pampilhosense que partiu precocemente, no dia 22 de julho





Com este VOTO DE PESAR, aprovado por unanimidade, a Camara Municipal de Pamplinosa da
Serra, reconhece e presta a devida e justa homenagem àquele que foi e será um exemplo de vida,
apresentando à família as mais sentidas condolências
LUTO MUNICIPAL
O Senhor Presidente informou o restante Executivo que, por Despacho seu exarado no dia 25
de julho do corrente ano, decretou um dia de Luto Municipal, em memória do Senhor João David
de Oliveira Albano
A Câmara Municipal tomou conhecimento,
O Senhor Presidente informou que, no sábado, juntamente com a Senhora Presidente da Junta
de Freguesia do Cabril, inaugurou a requalificação da estrada que liga as localidades de Vale
Derradeiro e Ribeiros
O Senhor Presidente deu conta que, no dia 21, na reunião da Conselho Intermunicipal da
Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, transmitiu a sua preocupação com a
possibilidade de exploração de lítio, no concelho de Pampilhosa da Serra e que, com muita
satisfação, recebeu o apoio dos dezoito autarcas, que tomaram uma decisão unânime com a
emissão de um parecer desfavorável ao pedido de prospeção e pesquisa de lítio e outros materiais
ferrosos, a céu aberto, no concelho
Considerando que a reunião se realizava na aldeia da Amoreira, o Senhor Presidente inteirou
os presentes dos motivos que levaram à retardação do projeto de saneamento na aldeia. Disse que
o projeto foi aprovado, obteve financiamento, no âmbito do POSEUR, o preço-base foi atualizado
nos quatro concursos abertos, contudo todos os concursos ficaram desertos. Não obstante, informou
que a Autarquia continuará a insistir para uma nova aprovação da candidatura, no âmbito do Quadro
Comunitário 2030
O Senhor Presidente deu conta que o STAL solicitou a sua colaboração através da divulgação,
junto dos Senhores Vereadores do Município, da carta aberta ao governo e às autarquias contra o
empobrecimento, aprovada em plenário nacional do STAL e entregue ao governo no passado dia 1
de julho de 2022. Por conseguinte, anunciou as medidas da respetiva missiva
A Câmara Municipal tomou conhecimento
O Senhor Vereador Ricardo Serra, após cumprimentar os presentes, parabenizou o Senhor
Presidente pelo desígnio da descentralização das reuniões. De seguida, solicitou informações sobre
o cadastro das aldeias do concelho, no Programa Aldeias Seguras Pessoas Seguras e sobre o Plano
de Evacuação





O Senhor Presidente agradeceu e respondeu ao solicitado, referindo que se trata de um
processo contínuo e que, em articulação com a Proteção Civil, serão feitas as atualizações com a
identificação de mais aglomerados no Programa e do Plano de Evacuação
A Câmara Municipal tomou conhecimento
O Senhor Vereador Rui Simão cumprimentou os presentes e disse que a Câmara Municipal de
Pampilhosa da Serra permite o exercício pleno da democracia plena com a descentralização das
reuniões do Órgão Executivo. Acrescentou que a Autarquia tem zelado pela segurança do Concelho,
fomentando o reordenamento da paisagem com o Projeto da plantação de vinha na AIGP da
Travessa e com o Programa Condomínios de Aldeia
A Câmara Municipal tomou conhecimento
II – PERÍODO DA ORDEM DO DIA
1 – CÂMARA MUNICIPAL
1.1 - Exercício/Não Exercício do Direito de Preferência do anúncio 107932/2022
da Casa Pronta
O Senhor Presidente apresentou uma informação do seguinte teor:
O Instituto dos Registos de Notariado enviou uma email ao Município de Pampilhosa da Serra
com a informação da inserção do anúncio nº107932/2022, publicado na Casa Pronta, respeitante à
transmissão de uma casa de habitação, sita no lugar e Freguesia de Cabril e Concelho de Pampilhosa
da Serra. A escritura de compra e venda realizar-se-á pelo valor de 20.000,00 €, previsivelmente
no dia 02.09.2022 e solicita-se informação sobre a existência de eventuais direitos de preferência
da Autarquia, na transmissão do mesmo
A decisão do exercício do direito de preferência deve ser tomada pelo órgão competente para
decidir sobre a aquisição de bens imóveis. Pelo que, atento o valor da transação, não havendo
competência delegada no Senhor Presidente da Câmara Municipal, compete à Câmara Municipal a
decisão do exercício/não exercício do direito de preferência na transmissão do prédio urbano em
questão - art. 33º, nº1, al. g) do Regime Jurídico das Autarquias Locais
A Câmara Municipal deliberou por unanimidade não exercer o direito legal de preferência sobre
o prédio em questão
Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais,
aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar
em minuta

1.2 – Exercício/Não Exercício do Direito de Preferência do anúncio 107475/2022 da Casa Pronta





O Senhor Presidente apresentou uma informação do seguinte teor:
O Instituto dos Registos de Notariado enviou uma email ao Município de Pampilhosa da Serra
com a informação da inserção do anúncio nº107475/2022, publicado na Casa Pronta, respeitante à
transmissão de uma casa de habitação, sita no lugar de Moninho, Freguesia e Concelho de
Pampilhosa da Serra. A escritura de compra e venda realizar-se-á pelo valor de 65.000,00 €,
previsivelmente no dia 29.07.2022 e solicita-se informação sobre a existência de eventuais direitos
de preferência da Autarquia, na transmissão do mesmo
A decisão do exercício do direito de preferência deve ser tomada pelo órgão competente para
decidir sobre a aquisição de bens imóveis. Pelo que, atento o valor da transação, não havendo
competência delegada no Senhor Presidente da Câmara Municipal, compete à Câmara Municipal a
decisão do exercício/não exercício do direito de preferência na transmissão do prédio urbano em
questão – art. 33º, nº1, al. g) do Regime Jurídico das Autarquias Locais
A Câmara Municipal deliberou por unanimidade não exercer o direito legal de preferência sobre
o prédio em questão
Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais,
aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar
em minuta
1.2 Evargísio /Não Evargísio do Direito do Preferência do apúncio 115166/2022
1.3 - Exercício/Não Exercício do Direito de Preferência do anúncio 115166/2022
da Casa Pronta
da Casa Pronta O Senhor Presidente apresentou uma informação do seguinte teor:
da Casa Pronta O Senhor Presidente apresentou uma informação do seguinte teor:
da Casa Pronta O Senhor Presidente apresentou uma informação do seguinte teor: O Instituto dos Registos de Notariado enviou uma email ao Município de Pampilhosa da Serra com a informação da inserção do anúncio nº115166/2022, publicado na Casa Pronta, respeitante à
da Casa Pronta O Senhor Presidente apresentou uma informação do seguinte teor: O Instituto dos Registos de Notariado enviou uma email ao Município de Pampilhosa da Serra com a informação da inserção do anúncio nº115166/2022, publicado na Casa Pronta, respeitante à transmissão de uma casa de habitação, sita na Rua Rangel de Lima no lugar, Freguesia e Concelho
da Casa Pronta O Senhor Presidente apresentou uma informação do seguinte teor: O Instituto dos Registos de Notariado enviou uma email ao Município de Pampilhosa da Serra com a informação da inserção do anúncio nº115166/2022, publicado na Casa Pronta, respeitante à transmissão de uma casa de habitação, sita na Rua Rangel de Lima no lugar, Freguesia e Concelho de Pampilhosa da Serra. A escritura de compra e venda realizar-se-á pelo valor de 62.000,00 €,
da Casa Pronta O Senhor Presidente apresentou uma informação do seguinte teor: O Instituto dos Registos de Notariado enviou uma email ao Município de Pampilhosa da Serra com a informação da inserção do anúncio nº115166/2022, publicado na Casa Pronta, respeitante à transmissão de uma casa de habitação, sita na Rua Rangel de Lima no lugar, Freguesia e Concelho de Pampilhosa da Serra. A escritura de compra e venda realizar-se-á pelo valor de 62.000,00 €, previsivelmente no dia 12.09.2022 e solicita-se informação sobre a existência de eventuais direitos
da Casa Pronta O Senhor Presidente apresentou uma informação do seguinte teor: O Instituto dos Registos de Notariado enviou uma email ao Município de Pampilhosa da Serra com a informação da inserção do anúncio nº115166/2022, publicado na Casa Pronta, respeitante à transmissão de uma casa de habitação, sita na Rua Rangel de Lima no lugar, Freguesia e Concelho de Pampilhosa da Serra. A escritura de compra e venda realizar-se-á pelo valor de 62.000,00 €, previsivelmente no dia 12.09.2022 e solicita-se informação sobre a existência de eventuais direitos de preferência da Autarquia, na transmissão do mesmo
da Casa Pronta O Senhor Presidente apresentou uma informação do seguinte teor: O Instituto dos Registos de Notariado enviou uma email ao Município de Pampilhosa da Serra com a informação da inserção do anúncio nº115166/2022, publicado na Casa Pronta, respeitante à transmissão de uma casa de habitação, sita na Rua Rangel de Lima no lugar, Freguesia e Concelho de Pampilhosa da Serra. A escritura de compra e venda realizar-se-á pelo valor de 62.000,00 €, previsivelmente no dia 12.09.2022 e solicita-se informação sobre a existência de eventuais direitos de preferência da Autarquia, na transmissão do mesmo
da Casa Pronta O Senhor Presidente apresentou uma informação do seguinte teor: O Instituto dos Registos de Notariado enviou uma email ao Município de Pampilhosa da Serra com a informação da inserção do anúncio nº115166/2022, publicado na Casa Pronta, respeitante à transmissão de uma casa de habitação, sita na Rua Rangel de Lima no lugar, Freguesia e Concelho de Pampilhosa da Serra. A escritura de compra e venda realizar-se-á pelo valor de 62.000,00 €, previsivelmente no dia 12.09.2022 e solicita-se informação sobre a existência de eventuais direitos de preferência da Autarquia, na transmissão do mesmo A decisão do exercício do direito de preferência deve ser tomada pelo órgão competente para decidir sobre a aquisição de bens imóveis. Pelo que, atento o valor da transação, não havendo
da Casa Pronta O Senhor Presidente apresentou uma informação do seguinte teor: O Instituto dos Registos de Notariado enviou uma email ao Município de Pampilhosa da Serra com a informação da inserção do anúncio nº115166/2022, publicado na Casa Pronta, respeitante à transmissão de uma casa de habitação, sita na Rua Rangel de Lima no lugar, Freguesia e Concelho de Pampilhosa da Serra. A escritura de compra e venda realizar-se-á pelo valor de 62.000,00 €, previsivelmente no dia 12.09.2022 e solicita-se informação sobre a existência de eventuais direitos de preferência da Autarquia, na transmissão do mesmo
da Casa Pronta O Senhor Presidente apresentou uma informação do seguinte teor: O Instituto dos Registos de Notariado enviou uma email ao Município de Pampilhosa da Serra com a informação da inserção do anúncio nº115166/2022, publicado na Casa Pronta, respeitante à transmissão de uma casa de habitação, sita na Rua Rangel de Lima no lugar, Freguesia e Concelho de Pampilhosa da Serra. A escritura de compra e venda realizar-se-á pelo valor de 62.000,00 €, previsivelmente no dia 12.09.2022 e solicita-se informação sobre a existência de eventuais direitos de preferência da Autarquia, na transmissão do mesmo
da Casa Pronta O Senhor Presidente apresentou uma informação do seguinte teor:
da Casa Pronta O Senhor Presidente apresentou uma informação do seguinte teor:
da Casa Pronta O Senhor Presidente apresentou uma informação do seguinte teor:





o prédio em questão
Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais,
aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar
em minuta
Finda a votação, o Senhor Vereador João dos Santos Alves regressou à sala e o Senhor
Presidente deu continuidade aos trabalhos
1.4 - Exercício/Não Exercício do Direito de Preferência do anúncio 112886/2022
da Casa Pronta – Para ratificação
O Senhor Presidente apresentou uma informação do seguinte teor:
A Conservatória do Registo Civil e Predial de Pampilhosa da Serra deu conta do agendamento
do Procedimento Casa Pronta no dia 21 de julho referente ao prédio inscrito na respetiva matriz sob
o artigo 2449 descrito na Conservatória do Registo Predial de Pampilhosa da Serra sob o nº 6092
da freguesia de Pampilhosa da Serra e solicitou informação sobre a existência de eventuais direitos
de preferência da Autarquia, na transmissão do mesmo
A decisão do exercício do direito de preferência deve ser tomada pelo órgão competente para
decidir sobre a aquisição de bens imóveis. Pelo que, atento o valor da transação, não havendo
competência delegada no Senhor Presidente da Câmara Municipal, compete à Câmara Municipal a
decisão do exercício/não exercício do direito de preferência na transmissão do prédio urbano em
questão – art. 33º, nº1, al. g) do Regime Jurídico das Autarquias Locais
Assim, considerando que em circunstâncias excecionais, por motivo de urgência e estando em
causa a prática de ato inadiável (a transação do imóvel encontra-se agendada para dia anterior ao
da realização da reunião ordinária da Câmara Municipal) e não sendo possível reunir
extraordinariamente, o Presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os
mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de
anulabilidade (cfr. disposto no nº3 do art. 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais). Termos
em que, o Despacho proferido pelo Senhor Presidente em 21/07/2022 "O Município não pretende
exercer o direito legal de preferência sobre o prédio em questão" deverá ser sujeito a ratificação,
por parte da Câmara Municipal
A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente.
Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais,
aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar
em minuta





Gestão dos Refeitórios Escolares
A Senhora Vice-Presidente apresentou a seguinte proposta:
« Os Municípios têm como atribuições a promoção e salvaguarda dos interessas próprios das
respetivas populações designadamente no domínio da Educação, conforme o disposto no artigo 2.º
e o disposto na alínea d) do n.º2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado
pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação em vigor, que se traduzem em
competências materiais para as Câmaras Municipais, nomeadamente, a criação, construção e gestão
de instalações, equipamentos e serviços integrados no património da Câmara Municipal, entre os
quais se incluem os refeitórios dos estabelecimentos de ensino do Concelho de Pampilhosa da Serra,
nos termos previstos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais,
aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação em vigor, bem como no
domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, cfr. o n.º 1 da alínea
hh) do artigo 33.º do citado Regime Jurídico
No âmbito da transferência de competências para os Municípios definida pela Lei n.º 50/2018,
conjugada com o determinado no n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro,
na sua atual redação em vigor, "o fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos
estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário é gerido pelas câmaras
municipais."
O Decreto-lei n.º 55/2009, de 2 de março, estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição
e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, que reforça a necessidade de
garantir um serviço de refeições às crianças e aos alunos que frequentam a educação pré-escolar e
os ensinos básico e secundário em estabelecimentos de ensino público ou particulares e
cooperativos em regime de contrato de associação
Nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento administrativo, foram ponderados os
custos e benefícios das medidas projetadas, os quais, embora não possam ser quantificados em
sede financeira, em muito contribuirão em termos de gestão e funcionamento dos refeitórios
escolares, bem como contribuirão para uma melhoria do fornecimento dos refeitórios escolares
determinando ainda, ao nível normativo, formas de relacionamento com os encarregados de
educação quanto às refeições escolares e seu pagamento
Por outro lado, existe um permanente cuidado com o direito de as crianças e alunos, alunos
terem não só as refeições indispensáveis ao seu desenvolvimento, como refeições que sejam, por
natureza, equilibradas e saudáveis
O Regulamento do Funcionamento e Gestão dos Refeitórios Escolares pretende definir um
conjunto de regras destinadas a promover uma melhoria do serviço prestado às crianças/alunos,
pessoal docente e pessoal não docente, à necessidade de uniformizar os procedimentos adotados





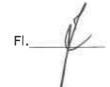
na gestao, funcionamento e utilização dos refeitorios escolares, bem como ciarincar os processos
inerente à faturação e pagamento das refeições escolares
Assim,
No uso da competência regulamentar prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da
República Portuguesa e ao abrigo do disposto no artigo 96.º do Código de Procedimento
Administrativo;
Atento o disposto nas alíneas d) do n.º 2 do art.º 23.º, na alínea ee) e na alínea hh) do n.º 1
do art.º 33.º, ambas do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de
12 de setembro, na atual redação em vigor;
Considerando que, de acordo com a alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º do citado Regime Jurídico
das Autarquias compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia
Municipal os projetos de regulamentos externos do município
E porque:
Determina o n.º 1 do art.º 98.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo
Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na atual redação em vigor, que o início de procedimento
de elaboração de um Regulamento seja publicitado na Internet, no sítio institucional do Município
de Pampilhosa da Serra, com a indicação do Órgão que decidiu desencadear o procedimento, da
data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se deve processar a constituição
como interessados bem como a apresentação de contributos para a elaboração do Regulamento
Face ao exposto, tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra que,
no uso dos seus poderes regulamentares conferidos às Autarquias Locais pelo artigo 241.º da
Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do art.º 98.º do Código de Procedimento
Administrativo e no âmbito da competência prevista na al. k) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à
Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, após apreciação, delibere:
1 – Dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento do Funcionamento e Gestão dos
Refeitórios Escolares que contém as normas jurídicas e abstratas que pretendem definir um
conjunto de regras destinadas a promover uma melhoria do serviço prestado à população escolar,
à necessidade de uniformizar os procedimentos adotados na gestão, funcionamento e utilização dos
refeitórios escolares, bem como clarificar os processos inerente à faturação e pagamento das
refeições escolares
2 – Proceder no sentido da publicitação no sítio institucional do Município, na Internet, do início do
procedimento, nos moldes previstos no art.º 98.º do Código de Procedimento Administrativo;
3 – Que os particulares e as entidades que comprovem a respetiva legitimidade, nos termos do
previsto no n.º 1 do art.º 68.º do Código do Procedimento Administrativo, possam constituir-se
como interessados e, no prazo de 10 dias úteis, contados da data de publicitação no sítio





institucional do Município da Internet, procedam à formulação de sugestões ou contributos sobre
quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do
Regulamento em causa, sem prejuízo de ulterior audiência de interessados, se necessária;
4 – Determinar que a formulação das sobreditas sugestões ou contributos, bem como a constituição
como interessados no procedimento de elaboração regulamentar, seja efetuada até ao termo do
prazo supra, em suporte escrito e dirigido à Câmara Municipal por via digital para o endereço
eletrónico municipio@cm-pampilhosadaserra.pt.»
Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade o seguinte:
1 – Dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento do Funcionamento e Gestão dos
Refeitórios Escolares que contém as normas jurídicas e abstratas que pretendem definir um
conjunto de regras destinadas a promover uma melhoria do serviço prestado à população escolar,
à necessidade de uniformizar os procedimentos adotados na gestão, funcionamento e utilização dos
refeitórios escolares, bem como clarificar os processos inerente à faturação e pagamento das
refeições escolares
2 – Proceder no sentido da publicitação no sítio institucional do Município, na Internet, do início do
procedimento, nos moldes previstos no art.º 98.º do Código de Procedimento Administrativo;
3 – Que os particulares e as entidades que comprovem a respetiva legitimidade, nos termos do
previsto no n.º 1 do art.º 68.º do Código do Procedimento Administrativo, possam constituir-se
como interessados e, no prazo de 10 dias úteis, contados da data de publicitação no sítio
institucional do Município da Internet, procedam à formulação de sugestões ou contributos sobre
quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do
Regulamento em causa, sem prejuízo de ulterior audiência de interessados, se necessária;
4 – Determinar que a formulação das sobreditas sugestões ou contributos, bem como a constituição
como interessados no procedimento de elaboração regulamentar, seja efetuada até ao termo do
prazo supra, em suporte escrito e dirigido à Câmara Municipal por via digital para o endereço
eletrónico municipio@cm-pampilhosadaserra.pt
Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais,
aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar
em minuta
1.6 – Início de Procedimento de Elaboração do Regulamento do Transporte Escolar
do Município de Pampilhosa da Serra Pela Senhora Vice-Presidente foi apresentada a seguinte proposta:
«Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das
respetivas populações, designadamente no domínio dos transportes e da educação, ensino e





formação profissional nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do n.º 2 do art.º 23.º do Regime
Jurídico das Autarquias Locais, sendo atribuída à Câmara Municipal competência para assegurar,
organizar e gerir os transportes escolares, nos termos da alínea gg) do n.º 1 do art.º 33.º do mesmo
diploma legaldiploma legal
A Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra considera pois que o acesso à educação constitui
um pilar essencial para o progresso e equidade social, pelo que devem ser garantidas a todas as
crianças e jovens em idade escolar as condições necessárias para a frequência de um ensino público
de qualidade. Deste modo, o transporte dos alunos cuja distância entre a residência e o
estabelecimento de ensino de referência não permite a deslocação a pé afigura-se fundamental para
alcançar tal desiderato
Além do mais, e dando cumprimento ao disposto no Regime Jurídico das Autarquias Locais,
aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de
janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para
as entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º
50/2018, de 16 de agosto, ambos nas redações atualmente em vigor, são da competência das
câmaras municipais da área de residência dos alunos, a organização, financiamento e controlo do
funcionamento dos transportes escolares
Deste modo, revela-se essencial a elaboração do Regulamento de Transporte Escolar do
Município de Pampilhosa da Serra por forma a estabelecer as regras e condições que regem a
organização e o funcionamento do serviço de transportes escolares no concelho de Pampilhosa da
Serra, bem como os procedimentos de utilização e as comparticipações aos alunos
Assim,
No uso da competência regulamentar prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da
República Portuguesa e ao abrigo do disposto no artigo 96.º do Código de Procedimento
Administrativo;
Atento o disposto nas alíneas c) e d) do n.º 2 do art.º 23.º e na alínea gg) do n.º 1 do art.º
33.º, ambas do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de
setembro, na atual redação em vigor;
E atendendo ao disposto nos artigos 17.º a 22.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de
janeiro;
Considerando ainda que, de acordo com a al. k) do n.º 1 do art.º 33.º, conjugada com a al.
g) do n.º 1 do art.º 25.º do citado Regime Jurídico das Autarquias compete à Câmara Municipal
elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do
município
F porque:





Determina o n.º 1 do art.º 98.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo
Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na atual redação em vigor, que o início de procedimento
de elaboração de um Regulamento seja publicitado na Internet, no sítio institucional do Município
de Pampilhosa da Serra, com a indicação do Órgão que decidiu desencadear o procedimento, da
data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se deve processar a constituição
como interessados bem como a apresentação de contributos para a elaboração do Regulamento
Face ao exposto, tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra que,
no uso dos seus poderes regulamentares conferidos às Autarquias Locais pelo artigo 241.º da
Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do art.º 98.º do Código de Procedimento
Administrativo e no âmbito da competência prevista na al. k) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à
Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, após apreciação, delibere:
1 – Dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento de Transporte Escolar do Município
de Pampilhosa da Serra que contém as normas jurídicas e abstratas que definem as regras e
condições que regem a organização e o funcionamento do serviço de transportes escolares no
concelho de Pampilhosa da Serra, bem como os procedimentos de utilização e as comparticipações
aos alunos
2 – Proceder no sentido da publicitação no sítio institucional do Município, na Internet, do início do
procedimento, nos moldes previstos no art.º 98.º do Código de Procedimento Administrativo;
3 – Que os particulares e as entidades que comprovem a respetiva legitimidade, nos termos do
previsto no n.º 1 do art.º 68.º do Código do Procedimento Administrativo, possam constituir-se
como interessados e, no prazo de 10 dias úteis, contados da data de publicitação no sítio
institucional do Município da Internet, procedam à formulação de sugestões ou contributos sobre
quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do
Regulamento em causa, sem prejuízo de ulterior audiência de interessados, se necessária;
4 – Determinar que a formulação das sobreditas sugestões ou contributos, bem como a constituição
como interessados no procedimento de elaboração regulamentar, seja efetuada até ao termo do
prazo supra, em suporte escrito e dirigido à Câmara Municipal por via digital para o endereço
eletrónico municipio@cm-pampilhosadaserra.pt. »
Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade o seguinte:
1 – Dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento de Transporte Escolar do Município
de Pampilhosa da Serra que contém as normas jurídicas e abstratas que definem as regras e
condições que regem a organização e o funcionamento do serviço de transportes escolares no
concelho de Pampilhosa da Serra, bem como os procedimentos de utilização e as comparticipações
aos alunos
2 – Proceder no sentido da publicitação no sítio institucional do Município, na Internet, do início do





procedimento, nos moldes previstos no art.º 98.º do Código de Procedimento Administrativo;
3 – Que os particulares e as entidades que comprovem a respetiva legitimidade, nos termos do
previsto no n.º 1 do art.º 68.º do Código do Procedimento Administrativo, possam constituir-se
como interessados e, no prazo de 10 dias úteis, contados da data de publicitação no sítio
institucional do Município da Internet, procedam à formulação de sugestões ou contributos sobre
quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do
Regulamento em causa, sem prejuízo de ulterior audiência de interessados, se necessária;
4 – Determinar que a formulação das sobreditas sugestões ou contributos, bem como a constituição
como interessados no procedimento de elaboração regulamentar, seja efetuada até ao termo do
prazo supra, em suporte escrito e dirigido à Câmara Municipal por via digital para o endereço
eletrónico municipio@cm-pampilhosadaserra.pt
Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais,
aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar
em minuta
1.7 — Início de Procedimento de Elaboração do Regulamento Municipal dos Auxílios
Económicos da Ação Social
A Senhora Vice-Presidente apresentou a seguinte proposta:
«Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das
«Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da educação, ensino e formação profissional e
respetivas populações, designadamente no domínio da educação, ensino e formação profissional e
respetivas populações, designadamente no domínio da educação, ensino e formação profissional e ação social nos termos do disposto nas alíneas d) e h) do n.º 2 do art.º 23.º do Regime Jurídico das
respetivas populações, designadamente no domínio da educação, ensino e formação profissional e ação social nos termos do disposto nas alíneas d) e h) do n.º 2 do art.º 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, sendo atribuída à Câmara Municipal competência para deliberar no domínio da
respetivas populações, designadamente no domínio da educação, ensino e formação profissional e ação social nos termos do disposto nas alíneas d) e h) do n.º 2 do art.º 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, sendo atribuída à Câmara Municipal competência para deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de
respetivas populações, designadamente no domínio da educação, ensino e formação profissional e ação social nos termos do disposto nas alíneas d) e h) do n.º 2 do art.º 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, sendo atribuída à Câmara Municipal competência para deliberar no domínio da
respetivas populações, designadamente no domínio da educação, ensino e formação profissional e ação social nos termos do disposto nas alíneas d) e h) do n.º 2 do art.º 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, sendo atribuída à Câmara Municipal competência para deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, nos termos da alínea hh) do n.º 1 do art.º 33.º do mesmo diploma
respetivas populações, designadamente no domínio da educação, ensino e formação profissional e ação social nos termos do disposto nas alíneas d) e h) do n.º 2 do art.º 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, sendo atribuída à Câmara Municipal competência para deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, nos termos da alínea hh) do n.º 1 do art.º 33.º do mesmo diploma legal
respetivas populações, designadamente no domínio da educação, ensino e formação profissional e ação social nos termos do disposto nas alíneas d) e h) do n.º 2 do art.º 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, sendo atribuída à Câmara Municipal competência para deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, nos termos da alínea hh) do n.º 1 do art.º 33.º do mesmo diploma legal
respetivas populações, designadamente no domínio da educação, ensino e formação profissional e ação social nos termos do disposto nas alíneas d) e h) do n.º 2 do art.º 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, sendo atribuída à Câmara Municipal competência para deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, nos termos da alínea hh) do n.º 1 do art.º 33.º do mesmo diploma legal
respetivas populações, designadamente no domínio da educação, ensino e formação profissional e ação social nos termos do disposto nas alíneas d) e h) do n.º 2 do art.º 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, sendo atribuída à Câmara Municipal competência para deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, nos termos da alínea hh) do n.º 1 do art.º 33.º do mesmo diploma legal
respetivas populações, designadamente no domínio da educação, ensino e formação profissional e ação social nos termos do disposto nas alíneas d) e h) do n.º 2 do art.º 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, sendo atribuída à Câmara Municipal competência para deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, nos termos da alínea hh) do n.º 1 do art.º 33.º do mesmo diploma legal
respetivas populações, designadamente no domínio da educação, ensino e formação profissional e ação social nos termos do disposto nas alíneas d) e h) do n.º 2 do art.º 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, sendo atribuída à Câmara Municipal competência para deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, nos termos da alínea hh) do n.º 1 do art.º 33.º do mesmo diploma legal
respetivas populações, designadamente no domínio da educação, ensino e formação profissional e ação social nos termos do disposto nas alíneas d) e h) do n.º 2 do art.º 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, sendo atribuída à Câmara Municipal competência para deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, nos termos da alínea hh) do n.º 1 do art.º 33.º do mesmo diploma legal
respetivas populações, designadamente no domínio da educação, ensino e formação profissional e ação social nos termos do disposto nas alíneas d) e h) do n.º 2 do art.º 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, sendo atribuída à Câmara Municipal competência para deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, nos termos da alínea hh) do n.º 1 do art.º 33.º do mesmo diploma legal





no quadro da correção de desigualdades e assimetrias locais e regionais
Numa lógica de desenvolvimento e aperfeiçoamento das políticas de ação social escolar,
afigura-se necessário estabelecer um conjunto de regras destinadas a regulamentar a atribuição de
apoios neste domínio para o concelho de Pampilhosa da Serra
O Regulamento Municipal de Auxílios Económicos da Ação Social Escolar pretende definir as
normas e procedimentos de atribuição e funcionamento dos apoios socioeducativos, destinados às
crianças e alunos inseridos em agregados familiares com débil situação económica, justificadora da
necessidade de comparticipação como forma de reposta aos encargos com o fornecimento de
refeições, aquisição de material escolar, atividades de enriquecimento cultural, frequência das
atividades de animação e da componente de apoio à família, transporte escolar, entre outros
relacionados com a frequência da educação pré-escolar e escolaridade obrigatória
Assim,
No uso da competência regulamentar prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da
República Portuguesa e ao abrigo do disposto no artigo 96.º do Código de Procedimento
Administrativo;
Atento o disposto nas alíneas d) e h) do n.º 2 do art.º 23.º e na alínea hh) do n.º 1 do art.º
33.º, ambas do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de
setembro, na atual redação em vigor;
Considerando que, de acordo com a al. k) do n.º 1 do art.º 33.º do citado Regime Jurídico das
Autarquias compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal
os projetos de regulamentos externos do município
E porque:
Determina o n.º 1 do art.º 98.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo
Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na atual redação em vigor, que o início de procedimento
de elaboração de um Regulamento seja publicitado na Internet, no sítio institucional do Município
de Pampilhosa da Serra, com a indicação do Órgão que decidiu desencadear o procedimento, da
data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se deve processar a constituição
como interessados bem como a apresentação de contributos para a elaboração do Regulamento
Face ao exposto, tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra que,
no uso dos seus poderes regulamentares conferidos às Autarquias Locais pelo artigo 241.º da
Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do art.º 98.º do Código de Procedimento
Administrativo e no âmbito da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I
à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, após apreciação, delibere:
1 – Dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento Municipal de Auxílios Económicos da
Ação Social Escolar que contém as normas jurídicas e abstratas que definem as normas e





procedimentos de atribuição e funcionamento dos apoios socioeducativos, destinados às crianças e alunos inseridos em agregados familiares com débil situação socioeconómica que justifica a necessidade de comparticipação como forma de reposta aos encargos com o fornecimento de refeições, aquisição de material escolar, atividades de enriquecimento cultural, frequência das atividades de animação e da componente de apoio à família, transporte escolar, entre outros relacionados com a frequência da educação pré-escolar e escolaridade obrigatória. -----2 - Proceder no sentido da publicitação no sítio institucional do Município, na Internet, do início do procedimento, nos moldes previstos no art.º 98.º do Código de Procedimento Administrativo; -----3 – Que os particulares e as entidades que comprovem a respetiva legitimidade, nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 68.º do Código do Procedimento Administrativo, possam constituir-se como interessados e, no prazo de 10 dias úteis, contados da data de publicitação no sítio institucional do Município da Internet, procedam à formulação de sugestões ou contributos sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do Regulamento em causa, sem prejuízo de ulterior audiência de interessados, se necessária; ------4 – Determinar que a formulação das sobreditas sugestões ou contributos, bem como a constituição como interessados no procedimento de elaboração regulamentar, seja efetuada até ao termo do prazo supra, em suporte escrito e dirigido à Câmara Municipal por via digital para o endereço eletrónico municipio@cm-pampilhosadaserra.pt.» ----------- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade o seguinte: --1 – Dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento Municipal de Auxílios Económicos da Ação Social Escolar que contém as normas jurídicas e abstratas que definem as normas e procedimentos de atribuição e funcionamento dos apoios socioeducativos, destinados às crianças e alunos inseridos em agregados familiares com débil situação socioeconómica que justifica a necessidade de comparticipação como forma de reposta aos encargos com o fornecimento de refeições, aquisição de material escolar, atividades de enriquecimento cultural, frequência das atividades de animação e da componente de apoio à família, transporte escolar, entre outros relacionados com a frequência da educação pré-escolar e escolaridade obrigatória. ------2 – Proceder no sentido da publicitação no sítio institucional do Município, na Internet, do início do procedimento, nos moldes previstos no art.º 98.º do Código de Procedimento Administrativo; -----3 - Que os particulares e as entidades que comprovem a respetiva legitimidade, nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 68.º do Código do Procedimento Administrativo, possam constituir-se como interessados e, no prazo de 10 dias úteis, contados da data de publicitação no sítio institucional do Município da Internet, procedam à formulação de sugestões ou contributos sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do Regulamento em causa, sem prejuízo de ulterior audiência de interessados, se necessária; ------





4 – Determinar que a formulação das sobreditas sugestões ou contributos, bem como a constituição
como interessados no procedimento de elaboração regulamentar, seja efetuada até ao termo do
prazo supra, em suporte escrito e dirigido à Câmara Municipal por via digital para o endereço
eletrónico municipio@cm-pampilhosadaserra.pt
Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais,
aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar
em minuta
1.8 - Início de Procedimento de Elaboração do Regulamento de Residência de
Estudantes de Pampilhosa da Serra
Pela Senhora Vice-Presidente foi apresentada a seguinte proposta:
«A Residência de Estudantes de Pampilhosa da Serra integra a rede pública de residências
escolares do ensino básico e secundário
No âmbito da transferência de competências no domínio da educação concretizada pelo
Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação em vigor, a gestão e o
funcionamento das residências escolares que integram a rede oficial de residências para estudantes
são da competência das câmaras municipais onde estas se localizam, cfr. o n.º 1 do artigo 37.º do
citado diploma legal
É competência do Município de Pampilhosa da Serra garantir o cumprimento da escolaridade
obrigatória e a promoção da frequência do ensino no concelho, diligencia-se no sentido de dotar a
Residência de Estudantes da Pampilhosa da Serra com todas as condições de estudo, bem-estar,
convivência, tolerância e respeito mútuo, que favoreçam o sucesso escolar e a integração social
O Concelho de Pampilhosa da Serra debate-se com um problema demográfico de
envelhecimento e parca densidade populacional, com poucos estudantes a usufruir do alojamento
na Residência de Estudantes, pelo que, é intenção do Município de Pampilhosa da Serra rentabilizar
os espaços da Residência de Estudantes, sem nunca colocar em causa os direitos e a privacidade
dos estudantes, possibilitando, nos períodos não letivos, o alojamento de outros utentes para além
dos estudantes e professores do Agrupamento de Escolas Escalada de Pampilhosa da Serra
Nesse sentido, verifica-se a necessidade de criar um conjunto de regras previstas em
Regulamento que, por um lado, estabeleça as normas de gestão, funcionamento e organização, e
por outro lado, defina as condições e os critérios de candidaturas e admissão dos destinatários da
Residência de Estudantes
Assim,
No uso da competência regulamentar prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da
República Portuguesa e ao abrigo do disposto no artigo 96.º do Código de Procedimento





Administrativo;
Considerando que são atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses
próprios das respetivas populações, nomeadamente no domínio da educação, do ensino, da
formação profissional e da ação social, cfr. o disposto nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23º do
Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/09, atenta a sua atual
redação em vigor;
De acordo com a alínea k), do n.º 1 do art.º 33.º do citado Regime Jurídico das Autarquias
compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos
de regulamentos externos do município
Considerando a transferência de competências para os Municípios definida pela Lei n.º
50/2018, de 16 de agosto, conjugada pela concretização do disposto no artigo 37.º do Decreto-Lei
n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação em vigor;
E porque:
Determina o n.º 1 do art.º 98.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado
pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na atual redação em vigor, que o início de
procedimento de elaboração de um Regulamento seja publicitado na Internet, no sítio institucional
do Município de Pampilhosa da Serra, com a indicação do Órgão que decidiu desencadear o
procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se deve processar
a constituição como interessados bem como a apresentação de contributos para a elaboração do
Regulamento
Face ao exposto, tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra que,
no uso dos seus poderes regulamentares conferidos às Autarquias Locais pelos artigos 112.º e 241.º
da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do art.º 98.º do Código de Procedimento
Administrativo e no âmbito da competência prevista na alínea k), do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I
à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, após apreciação, delibere:
1 – Dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento da Residência de Estudantes de
Pampilhosa da Serra que contém as normas jurídicas e abstratas que pretendem definir um conjunto
de regras que estabeleçam as normas de gestão, funcionamento e organização, e definam as
condições e os critérios de candidaturas e admissão dos destinatários da Residência de Estudantes
2 – Proceder no sentido da publicitação no sítio institucional do Município, na Internet, do início do
procedimento, nos moldes previstos no art.º 98.º do Código de Procedimento Administrativo;
3 – Que os particulares e as entidades que comprovem a respetiva legitimidade, nos termos do
previsto no n.º 1 do art.º 68.º do Código do Procedimento Administrativo, possam constituir-se
como interessados e, no prazo de 10 dias úteis, contados da data de publicitação no sítio
institucional do Município da Internet, procedam à formulação de sugestões ou contributos sobre





quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do Regulamento em causa, sem prejuízo de ulterior audiência de interessados, se necessária; ------4 – Determinar que a formulação das sobreditas sugestões ou contributos, bem como a constituição como interessados no procedimento de elaboração regulamentar, seja efetuada até ao termo do prazo supra, em suporte escrito e dirigido à Câmara Municipal por via digital para o endereço eletrónico municipio@cm-pampilhosadaserra.pt. » --------- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade o seguinte: --1 - Dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento da Residência de Estudantes de Pampilhosa da Serra que contém as normas jurídicas e abstratas que pretendem definir um conjunto de regras que estabeleçam as normas de gestão, funcionamento e organização, e definam as condições e os critérios de candidaturas e admissão dos destinatários da Residência de Estudantes.-2 - Proceder no sentido da publicitação no sítio institucional do Município, na Internet, do início do procedimento, nos moldes previstos no art.º 98.º do Código de Procedimento Administrativo; -----3 - Que os particulares e as entidades que comprovem a respetiva legitimidade, nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 68.º do Código do Procedimento Administrativo, possam constituir-se como interessados e, no prazo de 10 dias úteis, contados da data de publicitação no sítio institucional do Município da Internet, procedam à formulação de sugestões ou contributos sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do Regulamento em causa, sem prejuízo de ulterior audiência de interessados, se necessária; ------4 – Determinar que a formulação das sobreditas sugestões ou contributos, bem como a constituição como interessados no procedimento de elaboração regulamentar, seja efetuada até ao termo do prazo supra, em suporte escrito e dirigido à Câmara Municipal por via digital para o endereço eletrónico municipio@cm-pampilhosadaserra.pt. --------- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. ------

1.9 - Aquisição dos Prédios Integrados no Projeto da AIGP da Travessa





do Município de Pampilhosa da Serra. Mais deliberou conceder poderes ao Senhor Presidente ou ao

seu substituto legal, para proceder à assinatura das respetivas Escrituras/Títulos, ou qualquer outro
documento necessário ao indicado fim
Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais,
aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar
em minuta
2 - DIVISÃO FINANCEIRA
2.1 - SERVIÇO DE TESOURARIA
2.1.1 – Resumo Diário de Tesouraria
Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria respeitante ao dia 22 de julho de 2022, que
apresenta os seguintes valores/total de disponibilidades:
De operações orçamentais: 4.690.399,81 \in (quatro milhões seiscentos e noventa mil
trezentos e noventa e nove euros e oitenta e um cêntimos); de Operações Não Orçamentais:
346.948,72 € (trezentos e quarenta e seis mil novecentos e quarenta e oito euros e setenta e dois
cêntimos), num total de movimentos de Tesouraria de 5.045.907,95 € (cinco milhões quarenta e
cinco mil novecentos e sete euros e noventa e cinco cêntimos)
A Câmara Municipal tomou conhecimento
3 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA
3.1 – DIVISÃO ADMINISTRATIVA
3.1.1 – Consolidação da Mobilidade do(a) colaborador(a) n.º 416
Foi presente uma informação da Divisão Administrativa do seguinte teor:
«Considerando que o (a) trabalhador (a) n.º 416 se encontra na situação de mobilidade interna
intercarreiras, na categoria de Técnico Superior na Unidade de Estudos e Projetos, desde 01 de
dezembro de 2021;
Considerando que o (a) colaborador (a) tem desempenhado as funções inerentes à categoria
com elevado grau de autonomia e responsabilidade e que a necessidade da ocupação do posto de
trabalho previsto no Mapa de Pessoal da autarquia de Técnico Superior reveste um caráter
permanente e continuado;
Considerando que a mobilidade interna prevista nos artigos 92.º a 100.º, do anexo à Lei n.º
35/2014, de 20 de junho, pode ocorrer quando haja conveniência para o interesse público,
designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham,
o que se verifica no presente caso;
Considerando que o artigo 99.º-A, aditado ao anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho pela





Lei do Orçamento de Estado de 2017, permite a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras,
Considerando que não houve necessidade de acordo do órgão ou serviço de origem para a
constituição da situação de mobilidade requisitos da alínea a), do n.º 1 do supra citado, artigo 99.º-
A;
Considerando que a consolidação tem o acordo da trabalhadora nos termos da alínea b), do
n.°1 do mesmo artigo 99.°-A
Considerando que existe lugar criado no Mapa de Pessoal da autarquia, bem como verba no
Orçamento do ano em curso para o efeito;
Considerando que o(a) colaborador(a) reúne todos os requisitos necessários a esta
consolidação, nos termos do artigo supramencionado, uma vez que possui os requisitos legalmente
exigidos para o recrutamento e a respetiva mobilidade faz em 31 de julho, 8 meses de duração
Propõe-se que a Câmara Municipal delibere, aprovar a consolidação definitiva da mobilidade
interna intercarreiras do (a) colaborador (a) n.º 416 na carreira e categoria de Técnico Superior,
com efeitos ao dia 01 de agosto de 2022, nos termos do artigo 99.º-A, da LTFP, aprovada em anexo
à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, com a remuneração mensal de 1.215,93
€.»
A Câmara Municipal aprovou por unanimidade a consolidação definitiva da mobilidade interna
intercarreiras do (a) colaborador (a) n.º 416 na carreira e categoria de Técnico Superior, com efeitos
ao dia 01 de agosto de 2022, nos termos do artigo 99.º-A, da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º
35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, com a remuneração mensal de 1.215,93 €
Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais,
aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar
em minuta
3.1.2 - Abertura de Procedimentos Concursais
Foi presente uma informação da Divisão Administrativa do seguinte teor:
«Após análise aos serviços municipais, com o objetivo de determinar se os trabalhadores em
exercício de funções são em número insuficiente, suficiente ou excessivo, para prosseguir as
atribuições e competências desses serviços, concluiu-se que o Município tem insuficiência de
recursos humanos para ocupação de postos de trabalho, previstos e não ocupados no seu mapa de
pessoal, tendo em conta o planeamento estratégico integrado definido para a nossa autarquia
Deste modo, torna-se premente promover o recrutamento dos postos de trabalho, na
modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, atendendo a
que se trata de atividades essenciais ao funcionamento dos serviços municipais a longo prazo, logo
de natureza permanente, uma vez que são necessárias para garantir a operacionalização e o bom
de natureza permanente, uma vez que são necessárias para garantir a operacionalização e o bon





e regular funcionamento dos serviços municipais.
Trata-se de recrutamentos imprescindíveis para colmatar necessidades permanentes dos
serviços municipais, que se prendem, na sua génese para a carreira e categoria de Assistente
Técnico, que tem por base o desenvolvimento de funções, que se enquadram em diretivas gerais
superiores, relativas a, entre outras, atendimento ao público, receção de requerimentos, emissão
de licenças de construção, de habitabilidade e os alvarás de loteamento, tendo em vista assegurar
o funcionamento do serviço de Gestão Urbanística
Como tal, sem estes recrutamentos, o cumprimento das obrigações de serviço público a que
o Município se encontra sujeito e o normal funcionamento dos serviços fica comprometido, devido
à carência de recursos humanos para execução de tais atividades e tarefas, uma vez que não
existem trabalhadores no mapa de pessoal do Município de Pampilhosa da Serra, em número
suficiente, que as possam assegurar. Acresce, ainda, que sem o recrutamento destes recursos
humanos o cumprimento da obrigação de prestar o serviço público pode estar comprometido,
nomeadamente a continuidade dos projetos municipais
Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do regime da valorização profissional
dos trabalhadores com vínculo de emprego público, publicado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio,
verifica-se que, de acordo com solução interpretativa uniforme, fixada em reunião de coordenação
jurídica promovida pela Direção-Geral das Autarquias Locais e homologada, a 15 de julho de 2014,
pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, "as autarquias locais não têm de consultar
a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do
procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação", sendo
dispensada esta formalidade de consulta até que se venha a constituir a Entidade Gestora da
Requalificação nas Autarquias (EGRA) junto de entidade intermunicipal. Contactada a CIM-RC, a
mesma informou, em 11 de julho de 2022, que a entidade gestora da requalificação que se constitui
no âmbito de cada entidade intermunicipal, (EGRA), não se encontra constituída, nem existe lista
nominativa dos trabalhadores que são colocados em situação de valorização ou requalificação em
qualquer das carreiras indicadas
Aquando da fase de recrutamento, o procedimento concursal, o mesmo será efetuado entre
candidatos com e sem vínculo de emprego público, conforme permitido pelo disposto no n.º 4 do
artigo 30.º da LTFP (Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho
Quanto a encargos com os recrutamentos em causa, a verba necessária encontra-se prevista
no orçamento da autarquia para o ano corrente, nas respetivas rubricas orçamentais, de acordo
com o estabelecido na alínea b) do nº 1 do artigo 31º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas
(LTFP)
Assim, proponho que a Câmara Municipal, delibere autorizar o recrutamento para 2 lugares de





Assistente Técnico – Obras Particulares/Atendimento, para as funções descritas no ponto 4.401.1
do mapa pessoal;
Proponho ainda, que a Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra delibere, aprovar o prazo de
10 dias úteis para apresentação de candidaturas ao procedimento.»
Após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade autorizar a abertura de
procedimento concursal para o recrutamento para 2 lugares de Assistente Técnico - Obras
Particulares/Atendimento, bem como aprovar o prazo de 10 dias úteis para apresentação de
candidaturas ao procedimento
Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais,
aprovado pela Lei $n^{\rm o}$ 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar
em minuta
3.2 - GABINETE JURÍDICO
3.2.1 - Protocolo - Integração da rede de Gabinetes de Inovação Regional (@GIR)
- Instituto Politécnico de Coimbra
Foi presente uma informação do Gabinete Jurídico do seguinte teor:
«Em cumprimento do Despacho proferido pelo Senhor Presidente, em 05/07/2022, referente
ao email remetido pelo Instituto Politécnico de Coimbra (IPC) a esta Autarquia, sob registo de
entrada n.º 10624, de 04/07/2022, no qual se solicita a integração do Município na rede de
Gabinetes de Inovação Regional do IPC, através da formalização de um Protocolo a celebrar com a
Câmara Municipal, permita-me informar:
Nos termos do n.º 2 do art.º 235.º da Constituição da República Portuguesa, as autarquias
locais são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução
de interesses próprios das populações respetivas. Nesta sequência e nos termos do n.º 1 do art.º $$
23.º e das alíneas m) e p) do n.º 2 do art.º 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado $$
pela Lei n.º 75/2013 de 12/09, na atual redação em vigor, dispõem os Municípios de atribuições no
domínio da promoção do desenvolvimento e da cooperação externa. Ainda no âmbito daquele
Regime Jurídico, constituem competências da Câmara Municipal a colaboração no apoio a programas
e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central e a promoção
e apoio do desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade
económica de interesse municipal, nos termos do disposto nas alíneas r) e ff) do n.º 1 do art.º 33.º.
O projeto @GIR – Gabinetes de Inovação Regional é uma iniciativa do Politécnico de Coimbra
que pretende ligar esta instituição aos territórios da região, com foco no interior, criando espaços
nesses territórios para a realização de ações em conjunto. São objetivos deste projeto abrir portas
à transferência de conhecimento, ao desenvolvimento de projetos de inovação, à dinamização de





ações de integração dos alunos do Politécnico de Coimbra e de desempregados no mercado de
trabalho e à qualificação das empresas e instituições da região
A missão do @GIR é apoiar a inovação tecnológica e empresarial de base regional, promovendo
uma ligação do conhecimento à prática e contribuindo para o reforço da competitividade da
economia regional. Salientam-se como objetivos principais desta iniciativa, a criação de redes de
inovação e partilha de conhecimento, a qualificação de recursos humanos, a qualificação do tecido
empresarial e o apoio à inovação nas empresas, instituições e associações do município e da Região.
Este projeto constitui, assim, uma iniciativa do Politécnico de Coimbra, em parceria com o
Município de Pampilhosa da Serra e as instituições do concelho, passando os objetivos principais
pelo desenvolvimento e promoção de uma cultura de inovação, pela potenciação e dinamização de
iniciativas locais, pela identificação e resolução de problemas específicos que afetam os
empreendedores, empresas e associações concelhias. Tem ainda como objetivo, a dinamização de
uma rede de partilha de ideias e boas práticas de inovação
A equipa do Projeto @GIR passará a garantir uma presença regular no concelho de Pampilhosa
da Serra, para conjuntamente com o Gabinete de Apoio ao Munícipe e Empresário e com o Gabinete
de Inserção Profissional do Município, encontrarem as melhores formas de atingir os objetivos
propostos naquele Protocolo
Nestes termos, importa ressalvar que a formalização do referido Protocolo vincula o Município
a:
- Proporcionar o espaço físico para a realização das ações;
- Alocar recursos humanos ao projeto, nomeadamente um responsável que possa diligenciar a
aprovação da realização das ações e os técnicos afetos aos Gabinetes supramencionados e
dinamizar o programa e as ações através deles;
- Partilhar dados caraterizadores da região no que diz respeito aos recursos endógenos, ao tecido
empresarial e às infraestruturas existentes;
- Promover e divulgar o projeto junto do tecido empresarial da região de abrangência da autarquia;-
- Dinamizar e patrocinar o prémio @GIR
O Protocolo é isento de custos diretos e tem validade de um ano a partir da data da sua
assinatura, sendo automaticamente renovado por igual período, podendo, todavia, ser denunciado
mediante vontade expressa das partes
Assim, e considerando o desiderato de promoção do desenvolvimento do concelho de
Pampilhosa da Serra que o Protocolo almeja, poderá a Câmara Municipal, assim querendo, aprovar
a minuta do Protocolo em questão, concedendo poderes ao Sr. Presidente da Câmara ou seu
substituto legal para a respetiva assinatura.»
Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a





Minuta do Protocolo - Integração da rede de Gabinetes de Inovação Regional (@GIR). Mais deliberou
conceder poderes ao Senhor Presidente ou seu substituto legal para a competente assinatura
Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais,
aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar
em minuta,
3.2.2 - Minuta do Protocolo de Colaboração - Comissão do Progresso das Povoações
de Ribeiro do Soutelinho e Folgares
Foi presente uma informação do Gabinete Jurídico do seguinte teor:
«Deu entrada nos serviços desta Autarquia um ofício subscrito pelo Presidente da Direção da
Comissão do Progresso das Povoações de Ribeiro do Soutelinho e Folgares, sob o registo nº 8971,
de 26/07/2021, a solicitar apoio financeiro para a realização de obras de conservação nas
instalações afetas ao Edifício/Sede, onde funciona também a Casa de Convívio da Associação, e
que, tais obras consistem na reparação do telhado do palco e bar danificados por uma intempérie,
bem como uma nova instalação elétrica e pintura do interior daquele Edifício
Assim, em cumprimento das orientações do Senhor Presidente e do seu Despacho proferido à
Divisão Financeira e ao Gabinete Jurídico, submete-se à apreciação do Executivo Camarário a
minuta de Protocolo de Colaboração, com vista à atribuição de apoio financeiro.»
Após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a minuta de Protocolo
de Colaboração a celebrar entre o Município de Pampilhosa da Serra e a Comissão do Progresso das
Povoações de Ribeiro do Soutelinho e Folgares, cujo objeto constitui a atribuição de apoio financeiro
no valor de 3.500,00 € (três mil e quinhentos euros), destinado a comparticipar as obras de
conservação nas instalações afetas ao Edifício/Sede, onde funciona a Casa de Convívio da
Associação, e que, tais obras consistem na reparação do telhado do palco e bar danificados por uma
intempérie, numa nova instalação elétrica e pintura do interior daquele Edifício com vista a dotar
aquele espaço de mais e melhores condições de funcionamento. Mais deliberou conceder poderes
ao Senhor Presidente para a competente assinatura
Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais,
aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar
em minuta
3.3 - SERVIÇO DE TAXAS E LIÇENCAS
3.3.1 - Pedido de Atribuição de Tarifário Social de Água - consumidor n.º 00750204
Foi presente uma informação do Serviço de Taxas e Licenças do seguinte teor:

----- Tendo o (a) munícipe, consumidor de água nº 00750204, residente no concelho de Pampilhosa





da Serra, solicitado ao abrigo do nº7 do artigo 6º do DL 147/2017 de 5/12, a atribuição de Tarifário

7 D. L. 60 L. 12 - 20 J. D. 147/2017 J. F/12 on handicidules de
- De acordo com a alínea d) do nº2 do artigo $2^{\rm o}$ do DL $147/2017$ de $5/12$, os beneficiários de
prestação de Abono de Família são elegíveis para a atribuição Tarifário Social, por ser uma das
premissas de situação de carência económica;
- Face ao exposto entende-se que o munícipe cumpre os preceitos para que o pedido seja deferido,
pelo que se deixa à consideração superior
A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade atribuir o Tarifário Social ao
consumidor de água nº 00750204
Nos termos do disposto no $n^{\rm o}3$ e $n^{\rm o}4$ do art. $57^{\rm o}$ do Regime Jurídico das Autarquias Locais,
aprovado pela Lei n^{o} 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar
em minuta
4 - DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
5 - DIVISÃO SOCIOCULTURAL E EDUCATIVA
5 - DIVISAO SOCIOCOLIURAL E EDUCATIVA
6 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO
III – PERÍODO ABERTO AO PÚBLICO
A Câmara Municipal, concedeu uma hora de período aberto ao público, de acordo com o
estabelecido no Decreto-Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.
estabelecido no Decreto-Lei nº 75/2013, de 12 de setembro O Senhor Presidente informou que tinha três inscrições e deu a palavra aos inscritos por ordem
estabelecido no Decreto-Lei nº 75/2013, de 12 de setembro
estabelecido no Decreto-Lei nº 75/2013, de 12 de setembro O Senhor Presidente informou que tinha três inscrições e deu a palavra aos inscritos por ordem
estabelecido no Decreto-Lei nº 75/2013, de 12 de setembro O Senhor Presidente informou que tinha três inscrições e deu a palavra aos inscritos por ordem de inscrição
estabelecido no Decreto-Lei nº 75/2013, de 12 de setembro O Senhor Presidente informou que tinha três inscrições e deu a palavra aos inscritos por ordem de inscrição O Senhor Henrique Marques, Presidente da Junta de Freguesia de Portela do Fojo-Machio, após
estabelecido no Decreto-Lei nº 75/2013, de 12 de setembro
estabelecido no Decreto-Lei nº 75/2013, de 12 de setembro
estabelecido no Decreto-Lei nº 75/2013, de 12 de setembro O Senhor Presidente informou que tinha três inscrições e deu a palavra aos inscritos por ordem de inscrição
estabelecido no Decreto-Lei nº 75/2013, de 12 de setembro O Senhor Presidente informou que tinha três inscrições e deu a palavra aos inscritos por ordem de inscrição
estabelecido no Decreto-Lei nº 75/2013, de 12 de setembro O Senhor Presidente informou que tinha três inscrições e deu a palavra aos inscritos por ordem de inscrição
estabelecido no Decreto-Lei nº 75/2013, de 12 de setembro O Senhor Presidente informou que tinha três inscrições e deu a palavra aos inscritos por ordem de inscrição
estabelecido no Decreto-Lei nº 75/2013, de 12 de setembro O Senhor Presidente informou que tinha três inscrições e deu a palavra aos inscritos por ordem de inscrição





O Senhor Presidente agradeceu as palavras e respondeu ao solicitado, referindo que a
Autarquia, desde o início, deu a conhecer os intentos, no que respeita à AIGP da Travessa e que
todos os visados participaram em sessões de esclarecimento e assinaram contratos com os
considerandos deliberados por todos os intervenientes. Relativamente à intervenção da Senhora
Sandra Durão, disse que os serviços iriam proceder à devida reabilitação, muito em breve. Por fim,
agradeceu a participação de todos os presentes em prol do bem do Concelho
Esgotado que foi o tempo e não tendo aparecido mais nenhum munícipe, o Senhor Presidente
deu por terminado o período aberto ao público.
ENCERRAMENTO
ENCERRAMENTO
Não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião,
Não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram dezanove horas e quarenta minutos, pelo que, de tudo e para constar se lavrou a presente ata, que, depois de lida e aprovada foi posteriormente assinada pelo Senhor Presidente,
Não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram dezanove horas e quarenta minutos, pelo que, de tudo e para constar se lavrou a
Não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram dezanove horas e quarenta minutos, pelo que, de tudo e para constar se lavrou a presente ata, que, depois de lida e aprovada foi posteriormente assinada pelo Senhor Presidente,
Não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram dezanove horas e quarenta minutos, pelo que, de tudo e para constar se lavrou a presente ata, que, depois de lida e aprovada foi posteriormente assinada pelo Senhor Presidente,
Não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram dezanove horas e quarenta minutos, pelo que, de tudo e para constar se lavrou a presente ata, que, depois de lida e aprovada foi posteriormente assinada pelo Senhor Presidente,